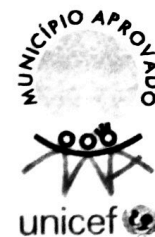




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



DECRETO Nº 050 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 045/2020 QUE SISTEMATIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a região agreste passou da atual fase 04 para a fase 06 do plano de reabertura, implementado pelo Governo do Estado de Pernambuco no dia 03 de agosto,

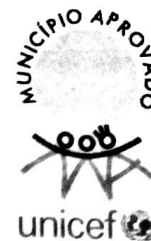
CONSIDERANDO que tais atividades comerciais já se encontram em pleno funcionamento em algumas regiões do Estado, permitido a flexibilização gradual das atividades econômicas no município de Poção,

CONSIDERANDO a ampliação e flexibilização de atividades econômicas adotadas pelo Governo do Estado para a contenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto nº 49.250/2020.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 6º e 12º do Decreto Municipal nº 045/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Estão autorizados a funcionar no âmbito deste Município os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, atendendo aos critérios de medidas sanitárias adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

“§ 1º A regulamentação acerca do funcionamento será feita por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º os estabelecimentos autorizados a funcionar descritos no caput deste artigo devem observar as normas contidas no § 3º do artigo 2º deste decreto, bem como fiscalizar a utilização de máscaras dentro do estabelecimento e disponibilizar de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários.” (NR)

.....

“Art. 12 Fica permitida as atividades de todas as academias de ginastica e similares, desde que adotem as medidas e atendam as regulamentações sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde”.

§ 1º os estabelecimentos autorizados a funcionar devem observar as normas contidas no § 3º do artigo 2º deste decreto, bem como fiscalizar a utilização de máscaras dentro do estabelecimento e disponibilizar de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários.” (NR)

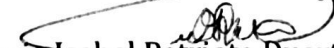
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM, 07 DE AGOSTO DE 2020.


EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

-PREFEITO-

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção-PE em, 07/08/2020.


Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
-Secretária de Administração-